



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Presidente: Vereador Nilson Bartzsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande

Relator: Vereador Aldo Muller

Objeto: PARECER acerca do Projeto de Lei Executivo número 041/2025, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio de Cooperação com o Município de Campinas do Sul, RS, visando a união de esforços para construção de uma ponte sobre o Rio Erechim, que faz divisa entre os Municípios, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de lei foi protocolado nesta Casa em 22/05/2025, acompanhando o ofício PM 097/2025.

Veio acompanhado da exposição dos motivos, descritas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Anexo ao Projeto, acompanha a Minuta do Termo de Convênio de Cooperação a ser firmado entre os municípios.

Não há emendas propostas ao Projeto de Lei.

A CUP se reuniu nesta data para emissão de parecer.

Em síntese.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio de Cooperação com o Município de Campinas do Sul, RS, visando a união de esforços para construção de uma ponte sobre o Rio Erechim, que faz divisa entre os Municípios

Na exposição de motivos, o Sr. Prefeito Municipal esclarece que a proposição apresentada visa a celebração de um convênio de cooperação técnica entre os municípios de Cruzaltense e Campinas do Sul, com o objetivo de viabilizar a construção de uma ponte sobre o Rio Erechim, nas localidades denominadas de Linha Dez e Linha São Pedro, que ligará as duas localidades. Destaca o Gestor que a ponte existente no local não oferece mais condições de trafegabilidade, além do que oferece riscos para que transita no local. Diz ainda que a construção da ponte, em parceria entre os dois municípios permitirá a otimização de recursos públicos, a troca de conhecimentos técnicos e a garantia de uma execução eficiente da obra.

Conforme Artigo 30, I da CF/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Município: No mesmo norte o Artigo 6º, II da Lei Orgânica do

Art. 6º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia.

II - Elaborar suas Leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

O Artigo 7º, § 1º, da Lei Orgânica dispõe:

Art. 7º O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e Municípios, para execução de suas leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas.

§ 1º Os convênios podem visar à realização de obras ou a exploração de serviços públicos de interesse comum.

Ou seja, trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, amparado na legislação acima referida, não havendo ilicitude ou irregularidade na proposta.

Registra-se que, conforme Projeto, os custos da obra serão rateados na proporção de 50% para cada ente municipal.

Por fim, observa-se a boa técnica legislativa e juridicidade do Projeto de Lei nº 041/2025.

Neste sentido, atento ao Parecer Jurídico já apresentado, opino pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 041/2025, eis que inexistem vícios de iniciativa e atendem aos preceitos regimentais, Lei Orgânica do Município e Constituição da República.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

São essas as considerações que levo ao conhecimento do Plenário em sessão ordinária para apreciação.

Sala de sessões, de 26 de maio de 2025.

Vereador Aldo Muller
Relator

DE ACORDO:

Presidente: Vereador Nilson Bartzsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande